

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TABLETES CERÂMICOS POROSOS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, À BASE DE ARGILA E PRATA MICROSCÓPICA, DESTINADOS AO TRATAMENTO E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ-CIMASP.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26 DE MARÇO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:50 HORAS DE 26 DE MARÇO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 001/2026: Juliano Raimundo dos Santos: Agente de Contratação.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.597.447,50 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços do presente processo nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br

Telefones: (35) 3622-4211

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e das 13h00min às 16h00.

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

1 – PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP**, por intermédio da Secretaria Executiva, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de licitações www.licitardigital.com.br a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Juliano Raimundo dos Santos, Agente de Contratação, designada pelo Ato nº 001/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio CIMASP, através do endereço eletrônico <https://www.cimasp.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br e também na sede do Consórcio CIMASP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CIMASP, <https://www.cimasp.mg.gov.br/>

1.5 – O CIMASP não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TABLETES CERÂMICOS POROSOS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, À BASE DE ARGILA E PRATA MICROSCÓPICA, DESTINADOS AO TRATAMENTO E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ-CIMASP.** Conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

- 3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br
- 3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br no local

específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMASP ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidado (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de

sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

(l) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- (II) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- (III) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- (IV) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- (V) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- (VI) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).

8.3.1. A VERIFICAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE SERÁ FEITA MEDIANTE

- a) comprovação de Capital Social ou Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado do LOTE.
- b) A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

A justificativa para definição e adoção dos índices acima, encontra amparo nos patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto do contrato;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- (I) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado.

Observações:

- a) Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.
- b) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- c) Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que os serviços tenham sido realizados no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- d) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua

- subsidiária, controlada ou controladora e por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.
 - f) A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - g) As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00**

- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 - No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 353/2023.
- 9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que

seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.14 -CATÁLOGOS, AMOSTRAS E LAUDOS

10.14.1 - A empresa vencedora deverá apresentar em até 02 horas após solicitação do pregoeiro, catálogos para os veículos com indicação da marca e modelo, contendo todas as informações técnicas necessárias a avaliação da conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

10.14.2 - No(s) catálogos(s) deverá (ao) constar a identificação do(s) item(ns) correspondente(s) e o nome da empresa licitante.

10.14.3 - O catálogo deverá possuir informações que permitam concluir que estes correspondem às especificações técnicas contidas no Anexo I, deste edital, não podendo conter emendas ou rasuras, sob pena de desclassificação da licitante.

10.14.4 - A empresa deverá também apresentar:

- a. Certificação Padrão NSF Internacional, em conformidade com a Portaria de consolidação na nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

- b. A empresa deverá apresentar: Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS. Conforme inciso VIII do Art. 14 do Anexo XX da PRC nº 05/2017 (anexo alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021).

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada pelo LICITANTE.
- 12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 12.1.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços e apresentar o Certificação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, a Ata obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

15.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.6 - A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

15.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e quantitativo inicialmente registrado, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal de Serviço correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CIMASP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal de Serviço correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.3 – O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do município do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail da prefeitura e realizará a compra.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da

mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADE

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

24.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

24.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

24.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25 - DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que devidamente demonstrada a vantagem da adesão e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares aplicáveis.

25.2 - A adesão dependerá de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da anuência expressa do órgão gerenciador e da concordância do fornecedor registrado, ficando condicionada à existência de saldo disponível na Ata e à comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com o mercado.

25.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões observarão os limites legais vigentes, não podendo exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, tampouco, no conjunto das adesões, ultrapassar o dobro do quantitativo total registrado para cada item na Ata.

25.4 - A formalização da adesão dar-se-á por meio de instrumento contratual específico celebrado entre o órgão aderente e o fornecedor, observadas integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a prazos, especificações técnicas, obrigações e penalidades.

25.5 - Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela instrução do processo administrativo correspondente, bem como pela gestão e fiscalização do contrato celebrado, não respondendo o órgão gerenciador por atos praticados no âmbito da adesão.

26.6 - Não será admitida adesão que comprometa o atendimento prioritário aos órgãos participantes, que exceda os limites quantitativos estabelecidos ou que seja solicitada após o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado à AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.10 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br

26.15 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Planilha de Proposta de Preços;
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento/Procuração;
- f) Anexo VI – Modelo de Declarações;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP;
- h) Documento de Formalização da Demanda
- i) Estudo Técnico Preliminar.

26.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.cimasp.mg.gov.br

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares

que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.22 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (35) 3622 4211 e e-mail: licitacimasp@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitacimasp.com.br

Itajubá, 09 de março de 2026

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TABLETES CERÂMICOS POROSOS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, À BASE DE ARGILA E PRATA MICROSCÓPICA, DESTINADOS AO TRATAMENTO E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**, para atender os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, conforme especificações técnicas constantes neste Termo.

A contratação será realizada sob o regime de fornecimento parcelado, mediante Sistema de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, o qual demonstrou, de forma técnica e motivada, a necessidade, adequação e viabilidade da aquisição de tabletes cerâmicos de desinfecção de água destinados ao tratamento de água armazenada em reservatórios domiciliares e comunitários.

O ETP evidenciou que a solução proposta visa atender políticas públicas de saúde preventiva, especialmente voltadas ao controle de doenças de veiculação hídrica e arboviroses, bem como à mitigação de riscos sanitários decorrentes do armazenamento inadequado de água para consumo humano.

A fundamentação técnica baseia-se, ainda, nos seguintes elementos:

- I. Conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;
- II. Necessidade de intervenção preventiva em áreas com armazenamento domiciliar de água;
- III. Atendimento prioritário a grupos populacionais em situação de vulnerabilidade sanitária;
- IV. Viabilidade técnica da solução, com comprovação de eficácia microbiológica e segurança toxicológica;
- V. Adequação ao modelo consorcial, permitindo ganho de escala e racionalização de custos.

A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento

de bem comum, com especificações objetivamente definidas e passíveis de comparação por meio de critérios de julgamento objetivos.

O Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado à natureza da demanda, uma vez que:

- O consumo é variável entre os municípios consorciados;
- Há necessidade de aquisições parceladas ao longo da vigência;
- Não há obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado;
- Permite maior eficiência administrativa e economia de escala.

O quantitativo estimado foi calculado com base em critérios técnicos objetivos, considerando projeção de atendimento de 15% da população total dos municípios consorciados, média de 3 (três) pessoas por domicílio e capacidade média de 500 litros por reservatório domiciliar, resultando na estimativa de 607.255 unidades para vigência de 12 meses, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e razoabilidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob a sistemática de **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade Pregão justifica-se por se tratar de aquisição de bem comum, cujas especificações técnicas são objetivamente definidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, permitindo a formulação de propostas comparáveis e o julgamento com base em critérios objetivos.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da demanda, considerando que:

- O consumo é estimado e variável entre os municípios consorciados;
- As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade;
- Não há obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado;
- A modelagem consorcial possibilita ganho de escala e maior eficiência administrativa.

O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, considerando que o objeto constitui solução técnica única e padronizada, cujo fornecimento deverá observar integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de garantir uniformidade técnica do produto fornecido, evitar fragmentação do objeto e assegurar economicidade na contratação, preservando a compatibilidade sanitária e a padronização operacional entre os municípios participantes.

A disputa será realizada em sessão pública eletrônica, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de **tabletes cerâmicos de desinfecção de água**, destinados ao tratamento de água para consumo humano armazenada em reservatórios domiciliares e comunitários.

4.1 Características Técnicas Gerais

O produto deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- I. Ser constituído por matriz cerâmica porosa, com incorporação de prata metálica de elevada pureza ou outro agente antimicrobiano de eficácia comprovada, capaz de promover ação bactericida e/ou bacteriostática por liberação controlada de íons;
- II. Ser destinado ao tratamento de água armazenada, sem necessidade de energia elétrica, reagentes adicionais ou equipamentos complementares;
- III. Possuir capacidade técnica comprovada de tratamento na proporção de 1 (uma) unidade para até 20 (vinte) litros de água;
- IV. Apresentar estabilidade físico-química e resistência estrutural compatível com uso contínuo em reservatórios de até 500 (quinhentos) litros por unidade familiar, conforme dimensionamento previsto no Estudo Técnico Preliminar;
- V. Não alterar as características sensoriais da água, especialmente odor, cor e sabor;
- VI. Não apresentar risco toxicológico, devendo atender aos limites de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
- VII. Possuir vida útil compatível com uso contínuo durante o período indicado pelo fabricante, desde que observadas as instruções de uso.

4.2 Conformidade Sanitária

O produto deverá atender às disposições da **Portaria GM/MS nº 888/2021**, especialmente no que se refere:

- Aos parâmetros microbiológicos de potabilidade da água;
- Aos limites de substâncias potencialmente tóxicas;
- À segurança para consumo humano.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a. Certificação padrão NSF Internacional ou certificação equivalente emitida por organismo acreditado, que comprove conformidade com normas de segurança aplicáveis a produtos em contato com água potável;
- b. Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, conforme inciso VIII do art. 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

4.3 Identificação e Rotulagem

O produto deverá ser fornecido com:

- Identificação do fabricante;
- Número de lote;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade ou vida útil;
- Instruções claras de uso em língua portuguesa;
- Informações técnicas quanto à proporção de aplicação.

4.4 Condições de Acondicionamento

As unidades deverão ser entregues:

- Em embalagens adequadas, que preservem integridade física e funcional;
- Protegidas contra umidade e danos mecânicos;
- Em condições compatíveis com armazenamento seguro até sua distribuição final.

4.5 Segurança e Responsabilidade Técnica

O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade sanitária do produto fornecido, devendo garantir que sua utilização, quando realizada conforme instruções técnicas, não represente risco à saúde pública.

Eventuais não conformidades técnicas ou sanitárias deverão ser sanadas mediante substituição imediata do produto, sem ônus para a Administração.

4.6 Padronização

Considerando a natureza sanitária da solução e a necessidade de uniformidade técnica entre os municípios consorciados, o produto fornecido deverá manter padrão único de qualidade, composição e desempenho durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. CERTIFICAÇÕES E LAUDOS

Considerando que o objeto da presente contratação envolve produto destinado ao tratamento de água para consumo humano, faz-se necessária a comprovação de conformidade sanitária e segurança do material fornecido, em observância à legislação vigente e às normas de saúde pública.

5.1 Certificação de Conformidade Sanitária

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, **Certificação Padrão NSF Internacional ou certificação equivalente emitida por organismo acreditado**, que comprove a conformidade do produto com normas técnicas aplicáveis a materiais ou dispositivos destinados ao contato com água potável.

Será admitida certificação equivalente, desde que emitida por organismo reconhecido e tecnicamente apto, devendo o licitante demonstrar, de forma objetiva, que os parâmetros avaliados atendem às exigências de segurança sanitária compatíveis com a legislação brasileira.

A exigência não constitui requisito de habilitação, mas condição para formalização da contratação, tendo por finalidade assegurar a proteção à saúde pública e a qualidade do produto fornecido.

5.2 Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, igualmente como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, **Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS**, conforme previsto no inciso VIII do art. 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

O laudo deverá:

- Ser emitido por laboratório tecnicamente competente e acreditado;
- Comprovar que o produto não compromete os padrões de potabilidade da água;
- Demonstrar conformidade com os parâmetros microbiológicos e químicos estabelecidos na legislação sanitária vigente.

5.3 Finalidade das Exigências

As certificações e laudos exigidos têm por objetivo:

- Garantir a segurança sanitária do produto;
- Assegurar que o dispositivo não introduza contaminantes na água;
- Comprovar eficácia microbiológica;
- Atender às normas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Tais exigências fundamentam-se na necessidade de preservação da saúde pública e na responsabilidade da Administração quanto à adoção de soluções técnicas seguras.

5.4 Consequências do Não Atendimento

O não atendimento às exigências previstas neste item, no prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado para registro de preços foi definido com base em critérios técnicos objetivos, observando-se parâmetros sanitários, dados populacionais oficiais e metodologia de dimensionamento compatível com a finalidade do objeto.

Para fins de planejamento, adotou-se como público prioritário aproximadamente 10% da população total dos municípios consorciados, considerando tratar-se de política pública voltada a famílias em situação de vulnerabilidade sanitária, áreas com armazenamento domiciliar de água e localidades sujeitas a ações de vigilância ambiental.

Com base na população total estimada em 441.640 habitantes, projetou-se o atendimento a aproximadamente 35.332 pessoas. Considerando média técnica de 4 (três) pessoas por domicílio, estimam-se 8.833 unidades familiares potencialmente beneficiárias.

A metodologia de cálculo observa que cada unidade do tablete cerâmico é indicada para tratamento de até 20 (vinte) litros de água. Adotando-se como parâmetro técnico conservador a capacidade média de 500 (quinhentos) litros por reservatório domiciliar — perfil predominante nos municípios consorciados — tem-se a necessidade de:

$$500 \text{ litros} \div 20 \text{ litros por unidade} = 25 \text{ unidades por domicílio.}$$

Assim, o quantitativo estimado inicial corresponde a:

$$8.833 \text{ domicílios} \times 25 \text{ unidades} = 220.825 \text{ unidades.}$$

Ressalta-se que os quantitativos indicados constituem mera estimativa de consumo, não implicando obrigação de contratação integral, em conformidade com a natureza do Sistema de

Registro de Preços, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A efetiva aquisição dependerá da necessidade concreta de cada município consorciado, da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa.

O rateio estimativo entre os municípios encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar, servindo como parâmetro de planejamento interno e não como obrigação individualizada de contratação.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado realizada em duas frentes complementares, consistentes em:

- I – Solicitação de propostas comerciais encaminhadas a empresas do ramo;
- II – Pesquisa de preços em plataformas especializadas de comércio internacional para produtos equivalentes.

O objetivo da metodologia adotada foi ampliar a base comparativa de preços, garantindo maior confiabilidade ao valor estimado, em observância aos princípios da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.1 Pesquisa de Preços – Propostas Comerciais

Foram obtidas 03 (três) propostas comerciais válidas encaminhadas por empresas especializadas no fornecimento do objeto pretendido.

Empresa	CNPJ	Preço Unitário
D. Toscani Representações Ltda-ME	03.448.774/0001-78	R\$ 259,00
Yuvati Consultoria em Gestão Empresarial Ltda	31.132.222/0001-91	R\$ 239,90
L.S. Obras e Serviços Técnicos	49.040.638/0001-45	R\$ 270,00

As propostas encontram-se anexadas ao processo administrativo, conforme documentação apresentada pelas empresas.

- A proposta da empresa D. Toscani Representações Ltda-ME registra preço unitário de **R\$ 259,00 por unidade**
- A proposta da empresa Yuvati Consultoria em Gestão Empresarial Ltda apresenta preço unitário de **R\$ 239,90 por unidade**

- A proposta da empresa L.S. Obras e Serviços Técnicos apresenta preço unitário de **R\$ 270,00 por unidade**

7.2 Pesquisa Complementar – Mercado Internacional

Também foram identificados preços praticados em plataformas especializadas para produtos equivalentes (tabletes cerâmicos com prata para purificação de água), utilizados como referência adicional de mercado.

Foram consideradas apenas as ofertas de maior consistência mercadológica, excluindo-se valores extremamente reduzidos que poderiam representar promoções ou variações regionais não comparáveis.

Plataforma / Loja	Produto	Preço
Snow Hill Water	MadiDrop Tablet	US\$ 49,00
Creator Wellness	MadiDrop Silver-Ceramic Tablet	US\$ 49,99
Conscious Water	MadiDrop Water Purification Tablet	CAD 49,00 (≈ US\$ 36,60)

As duas ofertas com valores significativamente inferiores identificadas em plataformas africanas foram desconsideradas da média final por não representarem adequadamente o padrão de mercado internacional do produto.

7.3 Formação do Preço Médio

Considerando as referências nacionais e internacionais, o valor médio estimado obtido na pesquisa corresponde a aproximadamente:

R\$ 256,30 por unidade (valor obtido a partir da média das propostas comerciais apresentadas).

7.4 Valor Global Estimado

Considerando o quantitativo estimado de:

220.825 unidades

tem-se o seguinte valor global estimado da contratação:

$220.825 \times 256,30 = R\$56.597.447,50$

Assim, o **valor estimado da contratação corresponde a:**

R\$ 56.597.447,50 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

7.5 Observação sobre o valor estimado

O valor estimado possui caráter meramente referencial, sendo utilizado para fins de planejamento e instrução do processo licitatório, não implicando obrigação de contratação integral do quantitativo registrado, considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

A efetiva contratação dependerá da necessidade dos municípios consorciados e da disponibilidade orçamentária durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. ENTREGA

O fornecimento dos tabletes cerâmicos de desinfecção ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a necessidade de cada município consorciado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1 Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo município solicitante.

Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, poderá ser concedida prorrogação do prazo, desde que não comprometa as ações de saúde pública vinculadas ao objeto.

8.2 Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas diretamente no endereço indicado pelo município consorciado na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo corresponder a:

- Almoxarifado municipal;
- Secretaria Municipal de Saúde;

- Centro de armazenamento definido pelo ente requisitante.

O frete, carga, descarga e quaisquer despesas logísticas correrão por conta exclusiva da contratada.

8.3 Condições de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues:

- Em embalagens íntegras e adequadas à preservação do material;
- Com identificação clara do fabricante, número de lote e instruções de uso;
- Em perfeitas condições de armazenamento e transporte;
- Em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Não serão aceitos produtos:

- Danificados;
- Em desacordo com as especificações;
- Com prazo de validade inferior ao recomendado pelo fabricante;
- Sem identificação adequada de lote e origem.

8.4 Recebimento

O recebimento dar-se-á em duas etapas:

- I. **Recebimento provisório**, no ato da entrega, para conferência quantitativa;
- II. **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade técnica do produto, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição dos produtos no prazo máximo de 15 dias, sem ônus adicional para a Administração.

8.5 Responsabilidade pelo Transporte

A contratada será integralmente responsável pela integridade do produto até o recebimento definitivo pelo município solicitante, assumindo os riscos decorrentes de transporte inadequado, avarias ou perdas.

8.6 Fornecimento Fracionado

Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo total estimado não implica obrigação de aquisição integral, podendo as entregas ocorrer de forma fracionada e conforme demanda efetiva dos municípios consorciados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo fornecimento adequado, seguro e tempestivo dos produtos, nos seguintes termos:

9.1 Cumprimento das Especificações Técnicas

- I. Fornecer os tabletes cerâmicos de desinfecção rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II. Garantir que o produto atenda aos padrões sanitários e microbiológicos exigidos pela legislação vigente, especialmente à Portaria GM/MS nº 888/2021;
- III. Manter, durante toda a vigência da Ata, o padrão de qualidade, composição e desempenho apresentado na fase de contratação.

9.2 Certificações e Conformidade

- I. Apresentar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a certificação e os laudos exigidos neste Termo;
- II. Manter válidas as certificações e documentos técnicos durante toda a execução contratual;
- III. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração técnica relevante no produto.

9.3 Fornecimento e Logística

- I. Realizar as entregas no prazo estabelecido, conforme Ordens de Fornecimento emitidas pelos municípios consorciados;
- II. Arcar integralmente com despesas de transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e demais custos relacionados ao fornecimento;
- III. Garantir que o transporte preserve a integridade física e funcional do produto.

9.4 Substituição e Garantia

- I. Substituir, no prazo estipulado, quaisquer unidades que apresentem defeitos, vícios, não conformidade técnica ou danos decorrentes do transporte;
- II. Responder por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no produto fornecido;
- III. Garantir que o produto, quando utilizado conforme instruções, não ofereça risco à saúde pública.

9.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no certame;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração.

9.6 Responsabilidade Técnica e Sanitária

- I. Assegurar que o produto fornecido não comprometa os padrões de potabilidade da água;
- II. Fornecer informações técnicas complementares sempre que solicitado pelo órgão gerenciador ou pelos municípios participantes;
- III. Cooperar com eventual fiscalização técnica ou sanitária promovida pela Administração.

9.7 Atendimento às Ordens de Fornecimento

- I. Atender às demandas dentro do limite quantitativo registrado na Ata;
- II. Priorizar o atendimento aos municípios participantes, não podendo adesões comprometer o fornecimento regular.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às penalidades estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CIMASP E DOS MUNICÍPIOS

A execução da Ata de Registro de Preços observará a divisão de responsabilidades entre o órgão gerenciador (CIMASP) e os municípios consorciados participantes, nos seguintes termos:

10.1 Obrigações do CIMASP – Órgão Gerenciador

Compete ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP:

- I. Gerenciar o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços;
- II. Consolidar as demandas estimadas dos municípios participantes;
- III. Conduzir os atos administrativos necessários à formalização, assinatura e publicação da Ata;
- IV. Autorizar eventuais adesões, observados os limites legais e a comprovação de vantajosidade;
- V. Acompanhar a execução geral da Ata, zelando pelo cumprimento das condições registradas;
- VI. Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no edital e na legislação vigente;
- VII. Manter atualizados os registros relativos ao saldo da Ata de Registro de Preços.

Além das atribuições acima, o CIMASP poderá, caso disponha de recursos financeiros próprios, realizar diretamente as aquisições dos produtos registrados na Ata e proceder à distribuição aos municípios consorciados, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a. Execução de contrato de programa firmado com os entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107/2005;
- b. Recebimento de recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios ou emendas parlamentares destinadas ao custeio ou execução de ações sanitárias regionais;
- c. Implementação de programas regionais de saúde pública coordenados pelo Consórcio.

Nesses casos, o CIMASP atuará como contratante direto perante o fornecedor registrado, assumindo a responsabilidade pela formalização da contratação, pagamento e posterior distribuição dos itens aos municípios beneficiários, conforme planejamento regional previamente estabelecido.

10.2 Obrigações dos Municípios Participantes

Compete a cada município consorciado participante:

- I. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária;
- II. Indicar o local de entrega e fornecer as informações necessárias para a execução do fornecimento;
- III. Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto;
- IV. Conferir quantitativamente e qualitativamente os produtos recebidos;
- V. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos estabelecidos;
- VI. Comunicar ao CIMASP eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- VII. Observar os limites quantitativos registrados na Ata.

10.3 Responsabilidade pela Gestão Contratual

Nas aquisições realizadas diretamente pelos municípios, cada ente será responsável pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes das Ordens de Fornecimento por ele emitidas.

Nas aquisições realizadas diretamente pelo CIMASP com recursos próprios ou vinculados a programas regionais, a gestão e fiscalização competirão ao próprio Consórcio, nos termos da legislação aplicável.

10.4 Publicidade e Transparência

Tanto o CIMASP quanto os municípios participantes deverão promover a devida publicidade dos contratos ou instrumentos equivalentes firmados com base na Ata de Registro de Preços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas de transparência vigentes.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.1 Gestão da Ata de Registro de Preços

Compete ao CIMASP, na qualidade de órgão gerenciador:

- I. Designar gestor da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento global da execução;
- II. Controlar o saldo quantitativo registrado e autorizar as aquisições;
- III. Monitorar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata e neste Termo de Referência;
- IV. Registrar ocorrências relevantes relacionadas ao desempenho da contratada;
- V. Promover a aplicação de penalidades, quando cabível.

11.2 Fiscalização das Contratações

A fiscalização das entregas observará a seguinte sistemática:

- a. Nas aquisições realizadas diretamente pelos municípios consorciados, cada ente designará fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conferência dos produtos e atesto das notas fiscais;
- b. Nas aquisições realizadas diretamente pelo CIMASP, inclusive quando decorrentes de contrato de programa, emendas parlamentares ou recursos próprios do Consórcio, a fiscalização competirá a servidor designado pelo próprio CIMASP.

11.3 Atribuições do Fiscal

Compete ao fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a entrega dos produtos, verificando conformidade com as especificações técnicas;
- II. Conferir quantitativa e qualitativamente os itens fornecidos;
- III. Registrar em relatório próprio eventuais irregularidades;
- IV. Solicitar a substituição de produtos em desacordo;
- V. Atestar o recebimento definitivo para fins de pagamento.

11.4 Recebimento do Objeto

O recebimento dar-se-á em duas etapas:

- I. Recebimento provisório, para conferência quantitativa no ato da entrega;
- II. Recebimento definitivo, após verificação da conformidade técnica e sanitária, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Caso constatadas irregularidades, a contratada será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração.

11.5 Responsabilidade e Controle

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e conformidade do produto fornecido.

O gestor e o fiscal deverão manter registros formais das ocorrências e comunicar ao órgão gerenciador qualquer fato que possa ensejar aplicação de sanções ou rescisão contratual.

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as contratações efetivamente realizadas, observando-se as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

12.1 Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado:

- I. À entrega regular do objeto, conforme Ordem de Fornecimento emitida;
- II. Ao recebimento definitivo do produto pelo fiscal designado;
- III. À apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- IV. À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

12.2 Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal responsável.

O prazo poderá ser suspenso na hipótese de constatação de irregularidades na documentação apresentada ou na entrega do objeto, reiniciando-se sua contagem após a regularização.

12.3 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela contratada, devendo os dados bancários constar na Nota Fiscal.

12.4 Responsabilidade pelo Pagamento

Nas aquisições realizadas diretamente pelos municípios consorciados, o pagamento será de responsabilidade do respectivo ente contratante.

Nas aquisições realizadas diretamente pelo CIMASP, inclusive quando decorrentes de contrato de programa, emendas parlamentares ou recursos próprios do Consórcio, o pagamento será de responsabilidade do próprio CIMASP.

12.5 Atualização e Encargos

Eventuais atrasos de pagamento, desde que não decorrentes de culpa da contratada, poderão ensejar atualização monetária na forma prevista na legislação aplicável e no instrumento contratual.

12.6 Vedação de Antecipação

Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas no processo administrativo.

13. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas.

Durante o período de vigência da Ata, poderão ser formalizadas contratações dela decorrentes, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com fundamento na Ata de Registro de Preços terão vigência própria, limitada ao prazo necessário à execução do fornecimento, podendo ultrapassar o término da Ata, desde que formalizados dentro de seu período de validade.

A prorrogação da Ata, quando admitida, dependerá de justificativa técnica e administrativa, observando-se o interesse público, a compatibilidade dos preços com o mercado e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

O término da vigência da Ata não implicará obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, uma vez que o Sistema de Registro de Preços constitui instrumento de gestão para aquisições conforme necessidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. ADESÕES

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que devidamente demonstrada a vantagem da adesão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A adesão dependerá de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da anuência do CIMASP, na qualidade de órgão gerenciador, e da concordância expressa do fornecedor registrado, ficando condicionada à existência de saldo disponível e à comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com o mercado.

Os quantitativos decorrentes das adesões observarão os limites legais vigentes, não podendo exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, nem, no conjunto das adesões, ultrapassar o dobro do quantitativo total registrado para cada item na Ata.

A formalização da adesão dar-se-á por meio de instrumento contratual específico celebrado entre o órgão aderente e o fornecedor, observadas integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

Nas hipóteses em que a adesão seja promovida por ente consorciado que não tenha participado originalmente do procedimento, a autorização dependerá de manifestação expressa do órgão gerenciador e do atendimento aos limites quantitativos registrados.

Não será admitida adesão que comprometa o atendimento prioritário aos municípios participantes ou que ultrapasse os limites quantitativos estabelecidos.

A responsabilidade pela instrução do processo administrativo, gestão e fiscalização da contratação decorrente da adesão caberá exclusivamente ao órgão aderente, não respondendo o CIMASP por obrigações assumidas no âmbito da adesão.

15. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, promovendo a adoção de soluções que conciliem eficiência sanitária, responsabilidade ambiental e racionalidade no uso de recursos públicos.

Considerando que o objeto consiste em dispositivo de desinfecção destinado ao tratamento de água para consumo humano, a solução apresenta relevante impacto positivo sob a perspectiva ambiental e sanitária, uma vez que:

- I. Contribui para a melhoria da qualidade da água armazenada em reservatórios domiciliares, reduzindo riscos de doenças de veiculação hídrica;
- II. Dispensa o uso contínuo de produtos químicos líquidos, reduzindo a geração de embalagens plásticas e resíduos;
- III. Não requer consumo de energia elétrica para seu funcionamento;
- IV. Possui longa durabilidade, minimizando a necessidade de reposição frequente.

A contratada deverá observar, no fornecimento do objeto:

- Utilização de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou de baixo impacto ambiental;
- Adoção de boas práticas de fabricação e transporte, reduzindo desperdícios e danos ao meio ambiente;
- Cumprimento da legislação ambiental vigente.

Sempre que possível, deverá ser priorizada a adoção de soluções logísticas que reduzam emissões decorrentes do transporte, sem prejuízo da eficiência e segurança no fornecimento.

A Administração poderá exigir comprovação de que o produto não contém substâncias que comprometam o meio ambiente ou a saúde pública, devendo a contratada observar integralmente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, a contratação revela-se compatível com os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, promovendo benefício sanitário coletivo com reduzido impacto ambiental.

16. CONCLUSÃO

Diante das informações técnicas, sanitárias e administrativas apresentadas neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, especialmente no âmbito das políticas preventivas de saúde e vigilância sanitária dos municípios consorciados ao CIMASP.

A solução proposta — aquisição de tabletes cerâmicos de desinfecção de água para uso em reservatórios domiciliares e comunitários — demonstra viabilidade técnica, conformidade com

a legislação sanitária vigente e potencial significativo de redução de riscos relacionados à qualidade da água armazenada e à proliferação de doenças de veiculação hídrica e arboviroses.

A modelagem da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, permitindo aquisições parceladas, racionalização de custos, ganho de escala e flexibilidade administrativa, sem obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

O quantitativo projetado foi dimensionado com base em critérios objetivos e metodologia técnica consistente, observando parâmetros populacionais, estimativa de reservatórios domiciliares e proporção de aplicação do produto.

As exigências de certificações e laudos sanitários foram estabelecidas com fundamento na necessidade de proteção à saúde pública e encontram-se em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo à competitividade do certame.

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado, servindo como parâmetro de planejamento e reserva orçamentária, sendo passível de atualização mediante consolidação das pré-cotações nacionais.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o processo devidamente instruído para prosseguimento do certame.

Alexandre Augusto Ramos

Secretário Executivo

CIMASP

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos produtos enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2026, modo de disputa: ABERTO e FECHADO, Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, com autorização constante do Processo Administrativo N. 018/2026 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 015/2026, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TABLETES CERÂMICOS POROSOS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, À BASE DE ARGILA E PRATA MICROSCÓPICA, DESTINADOS AO TRATAMENTO E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO**

INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ-CIMASP, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CIMASP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

Valor Total: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 10 (dez) dias úteis.

5.2.A entrega ocorrerá de acordo com a solicitação de cada município.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CIMASP, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ANO, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CIMASP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CIMASP para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os itens que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contrachoces e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) itens(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da secretaria requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município terá as seguintes atribuições:
 - a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
 - c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
 - d) Agir e decidir em nome do Município inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
 - e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
 - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal de Serviço correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal de Serviço correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.2 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

10.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 – O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do MUNICÍPIO do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 – O reajuste de preços, será com base no INPC, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no

mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será

formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente

que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente

comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itajubá para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CIMASP

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N° XXXX/2026

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,

doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 0**/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 0*/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente instrumento a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TABLETES CERÂMICOS POROSOS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, À BASE DE ARGILA E PRATA MICROSCÓPICA, DESTINADOS AO TRATAMENTO E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ-CIMASP.**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 015/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 015/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal de Serviço correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal de Serviço correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação da inflação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO

ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de, por intermédio da secretaria requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e

operacional, para executar os contatos oficiais com o CIMASP para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

- 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de _____, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de _____, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2026

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CIMASP / MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO			
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS					
EMPRESA:		TEL.:			
ENDEREÇO:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CIDADE:		INSCR. EST.:			
CNPJ/MF					
ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL

VALOR: Por extenso

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. Informamos que a presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Informamos, outrossim, que o preço acima proposto, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do Objeto do Processo Licitatório em epígrafe, tais como os encargos – obrigações sociais, impostos, taxas e outros –, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data:

assinatura (CARIMBO)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, através do presente, CREDENCIA o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, para participar do Processo Licitatório instaurado pelo CIMASP/ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0**/2026 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da mesma, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

CIDADE, de de 2026

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)

ANEXO VI -

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2026

DECLARAÇÕES

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei:

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para fins do pela Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos. Ressalva na condição de aprendiz menor a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Modelo de declaração de optante pelo simples art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

Processo de Licitação: Nº 018/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2026

Tipo: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2026

(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA	
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos Cargo/Função: Secretário Executivo - CIMASP
INFORMAÇÕES GERAIS	
Data prevista para conclusão do processo:	Abril/2026
Descrição do objeto: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TABLETES CERÂMICOS POROSOS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, À BASE DE ARGILA E PRATA MICROSCÓPICA, DESTINADOS AO TRATAMENTO E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ-CIMASP.	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Grau de prioridade da compra ou da contratação	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Forma de Contratação sugerida	<input checked="" type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à Ata de Registro de Preços
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Justificativa da necessidade da contratação	<p>Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP é um Consórcio Público, Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do Preâmbulo, do seu Protocolo de Intenções e artigo 86 da Lei 14133/21, podem ingressar como solicitante de carona ou adesão na ata do CIMASP a União, os Estados e os Municípios, sendo que, atualmente, o CIMASP possui 21 (vinte e um) entes consorciados, espalhados por toda a região do Alto Sapucaí.</p> <p>Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CIMASP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram</p>

	<p>contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”.</p> <p>Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.</p> <p>Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a dezenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada pelos entes consorciados.</p> <p>A Administração Pública num todo desenvolve inúmeras atividades administrativas que visa gerir a complexa gama de serviços e bens garantidos à coletividade, seja na área da saúde, educação, segurança pública e outros. Assim, torna-se imprescindível que os serviços públicos ofertados aos cidadãos sejam aprimorados continuamente.</p> <p>Dito isto, a presente contratação visa atender à demanda de eventual e futura aquisição de tabletes cerâmicos de desinfecção de água à base de argila e prata de alta pureza, destinados ao tratamento de água para consumo humano armazenada em reservatórios domiciliares e comunitários.</p> <p>A presente contratação decorre da necessidade identificada pelos municípios consorciados ao CIMASP quanto à melhoria das condições de potabilidade da água armazenada em reservatórios domiciliares e comunitários, especialmente em localidades que apresentam vulnerabilidade sanitária, deficiência estrutural de saneamento básico ou intermitência no abastecimento público.</p> <p>É fato notório que a qualidade da água pode sofrer alterações durante o armazenamento, seja por contaminação microbiológica, ausência de higienização adequada dos reservatórios ou manipulação indevida. Tais fatores elevam o risco de ocorrência de doenças de veiculação hídrica, impactando diretamente os indicadores de saúde pública municipal.</p>
--	---

	<p>Além disso, recipientes de armazenamento de água, quando não adequadamente protegidos ou tratados, podem tornar-se potenciais criadouros de vetores, notadamente do <i>Aedes aegypti</i>, transmissor de arboviroses como dengue, chikungunya e zika, o que reforça a necessidade de medidas complementares de controle.</p> <p>Os estudos técnicos constantes nos autos demonstram que a solução proposta apresenta:</p> <ul style="list-style-type: none">• eficácia microbiológica comprovada na redução de <i>Escherichia coli</i> em 24 horas;• potencial auxiliar no controle larvicida em condições simuladas;• liberação controlada e contínua de agente antimicrobiano;• vida útil prolongada, reduzindo custos operacionais;• fácil aplicação e aceitação social. <p>A contratação compartilhada pelo CIMASP justifica-se, ainda, sob o ponto de vista administrativo e econômico, pois:</p> <ul style="list-style-type: none">• possibilita ganho de escala;• reduz custos processuais individuais dos municípios;• padroniza solução técnica regional;• permite planejamento integrado das ações de saúde pública;• assegura maior poder de negociação e vantajosidade. <p>Dessa forma, evidencia-se a necessidade concreta, atual e devidamente fundamentada da contratação, como medida preventiva de saúde pública, de apoio às políticas de saneamento e de fortalecimento das ações de vigilância sanitária e ambiental nos municípios consorciados.</p>
--	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	TABLETES CERÂMICOS POROSOS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, À BASE DE ARGILA E PRATA MICROSCÓPICA	UN	220.825	R\$ 256,30	R\$ 56.597.447,50
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS					
Área (Unidade/Setor/Departamento)		Requisitante Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados			
Responsável(eis) pela demanda		CIMASP	Cargo/Função	CIMASP	
<p>_____</p> <p>Alexandre Augusto Ramos Secretário Executivo CIMASP CIMASP</p>					

ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade técnica, econômica e ambiental para a realização de processo licitatório compartilhado, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TABLETES CERÂMICOS POROSOS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, À BASE DE ARGILA E PRATA MICROSCÓPICA, DESTINADOS AO TRATAMENTO E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**, para atender os municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A solução pretendida consiste em dispositivo sólido, de matriz cerâmica porosa com incorporação de prata metálica de elevada pureza, capaz de promover liberação controlada de íons com ação antimicrobiana, proporcionando desinfecção residual da água armazenada, sem alteração perceptível de odor ou paladar, com vida útil prolongada e baixa necessidade de manutenção.

A contratação tem como finalidade:

- contribuir para a melhoria da qualidade microbiológica da água armazenada;
- auxiliar na prevenção de doenças de veiculação hídrica;
- apoiar ações de vigilância sanitária e ambiental;
- complementar estratégias municipais de controle de vetores, especialmente em reservatórios que possam servir como criadouros de mosquitos;
- garantir solução de baixo custo operacional, de fácil aplicação domiciliar e com reduzido impacto ambiental.

O objeto será contratado sob regime de fornecimento parcelado, conforme demanda dos municípios consorciados, mediante Ata de Registro de Preços, permitindo aquisições graduais ao longo da vigência contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do CIMASP e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demandas dos entes da federação consorciados ao CIMASP e visa apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para o CIMASP, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n.14.133/2021.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP é um Consórcio Público, Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do Preâmbulo, do seu Protocolo de Intenções e artigo 86

da Lei 14133/21, podem ingressar como solicitante de carona ou adesão na ata do CIMASP a União, os Estados e os Municípios, sendo que, atualmente, o CIMASP possui 21 (vinte e um) entes consorciados, espalhados por toda a região do Alto Sapucaí.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CIMASP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a dezenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada pelos entes consorciados.

A Administração Pública num todo desenvolve inúmeras atividades administrativas que visa gerir a complexa gama de serviços e bens garantidos à coletividade, seja na área da saúde, educação, segurança pública e outros. Assim, torna-se imprescindível que os serviços públicos ofertados aos cidadãos sejam aprimorados continuamente.

Dito isto, a presente contratação visa atender à demanda de eventual e futura aquisição de tabletes cerâmicos de desinfecção de água à base de argila e prata de alta pureza, destinados ao tratamento de água para consumo humano armazenada em reservatórios domiciliares e comunitários.

A presente contratação decorre da necessidade identificada pelos municípios consorciados ao CIMASP quanto à melhoria das condições de potabilidade da água armazenada em reservatórios domiciliares e comunitários, especialmente em localidades que apresentam vulnerabilidade sanitária, deficiência estrutural de saneamento básico ou intermitência no abastecimento público.

É fato notório que a qualidade da água pode sofrer alterações durante o armazenamento, seja por contaminação microbiológica, ausência de higienização adequada dos reservatórios ou manipulação indevida. Tais fatores elevam o risco de ocorrência de doenças de veiculação hídrica, impactando diretamente os indicadores de saúde pública municipal.

Além disso, recipientes de armazenamento de água, quando não adequadamente protegidos ou tratados, podem tornar-se potenciais criadouros de vetores, notadamente do *Aedes aegypti*, transmissor de arboviroses como dengue, chikungunya e zika, o que reforça a necessidade de medidas complementares de controle.

Os estudos técnicos constantes nos autos demonstram que a solução proposta apresenta:

- eficácia microbiológica comprovada na redução de *Escherichia coli* em 24 horas;
- potencial auxiliar no controle larvicida em condições simuladas;
- liberação controlada e contínua de agente antimicrobiano;
- vida útil prolongada, reduzindo custos operacionais;
- fácil aplicação e aceitação social.

A contratação compartilhada pelo CIMASP justifica-se, ainda, sob o ponto de vista administrativo e econômico, pois:

- possibilita ganho de escala;
- reduz custos processuais individuais dos municípios;
- padroniza solução técnica regional;
- permite planejamento integrado das ações de saúde pública;
- assegura maior poder de negociação e vantajosidade.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade concreta, atual e devidamente fundamentada da contratação, como medida preventiva de saúde pública, de apoio às políticas de saneamento e de fortalecimento das ações de vigilância sanitária e ambiental nos municípios consorciados.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação insere-se no planejamento das contratações públicas dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, devendo observar, em cada ente participante, as diretrizes e previsões constantes de seus respectivos Planos de Contratações Anual – PCA, nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de **licitação compartilhada**, processada por intermédio de consórcio público e estruturada sob a sistemática do **Sistema de Registro de Preços**, a efetiva execução da contratação por cada Município consorciado estará condicionada à verificação prévia de compatibilidade com o respectivo planejamento anual de contratações. Na hipótese de inexistência de previsão específica no PCA vigente, deverá o ente interessado promover a **devida inclusão ou atualização**, previamente à formalização da contratação ou à adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade e da governança das contratações públicas.

Ressalte-se que a participação no procedimento licitatório, bem como eventual adesão posterior à Ata de Registro de Preços, **não gera obrigação automática de contratação**, constituindo mera expectativa de aquisição, a ser concretizada de acordo com a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com o planejamento anual de cada Município consorciado.

Dessa forma, resta atendido o requisito legal relativo à previsão no Plano de Contratações Anual, assegurando-se a adequada integração entre o planejamento estratégico das contratações, a atuação consorciada e a execução futura do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar, de forma integral e cumulativa, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto, incluindo, mas não se limitando, às legislações sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho, de segurança pública, de defesa civil e às normas específicas de proteção e bem-estar animal, além das exigências previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos contratuais.

Em razão da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, constituído nos termos da Lei nº 11.107/2005, a contratação deverá atender ao interesse público comum dos entes consorciados, assegurando solução padronizada, eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente segura para toda a região, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e governança interfederativa.

Dito isto, a contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, sanitários, ambientais e operacionais capazes de assegurar que a solução atenda de forma eficaz à finalidade

pública a que se destina, qual seja, **a melhoria da qualidade microbiológica da água armazenada para consumo humano e o apoio às ações municipais de saúde pública e vigilância ambiental.**

O produto a ser adquirido deverá consistir em dispositivo sólido, de matriz cerâmica porosa, com incorporação de prata metálica de elevada pureza, capaz de promover liberação controlada e contínua de íons com ação antimicrobiana. Deverá apresentar eficácia comprovada na redução de microrganismos patogênicos, não alterar as características organolépticas da água (odor, sabor ou cor) e não oferecer risco toxicológico ao consumo humano, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação sanitária vigente, especialmente na Portaria GM/MS nº 888/2021.

A solução deverá possuir vida útil mínima compatível com uso contínuo em reservatórios domiciliares, dispensando equipamentos auxiliares para seu funcionamento, permitindo aplicação simples e segura pelos usuários finais, inclusive em áreas rurais ou de maior vulnerabilidade social. O produto deverá conter identificação clara de fabricante, lote, validade e instruções de uso em língua portuguesa.

Sob o aspecto ambiental, a solução deverá ser composta por materiais não tóxicos e ambientalmente seguros, preferencialmente com embalagem reciclável e baixa geração de resíduos ao final da vida útil, observando princípios de sustentabilidade e redução de impacto ambiental.

Quanto aos aspectos operacionais, a futura contratação deverá prever fornecimento parcelado, conforme demanda dos municípios consorciados, com prazos compatíveis com as necessidades administrativas e sanitárias locais. Caberá à contratada garantir o adequado acondicionamento, transporte e integridade do produto até a entrega final, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os requisitos ora definidos buscam assegurar que a solução contratada seja tecnicamente idônea, sanitariamente segura, ambientalmente adequada e operacionalmente viável, garantindo a efetividade da política pública a ser implementada no âmbito do CIMASP e de seus municípios consorciados.

5.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PADRÃO NSF INTERNACIONAL

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de dispositivos sólidos destinados à desinfecção de água para consumo humano, a serem utilizados diretamente em reservatórios domiciliares e comunitários. Trata-se, portanto, de solução que atua diretamente sobre água destinada ao consumo humano, o que impõe elevado grau de responsabilidade técnica e sanitária à Administração Pública.

Nos termos da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde (Anexo XX), alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021, os materiais, equipamentos e produtos que entrem em contato com água para consumo humano devem atender a requisitos que assegurem a não contaminação da água e a proteção da saúde da população.

A certificação padrão NSF Internacional constitui reconhecimento técnico amplamente adotado em âmbito mundial para produtos que entram em contato com água potável, assegurando que:

- os materiais utilizados não liberem substâncias tóxicas ou contaminantes acima dos limites permitidos;
- o produto atenda a critérios de segurança sanitária reconhecidos internacionalmente;
- haja rastreabilidade de fabricação e controle de qualidade;
- sejam observados parâmetros de desempenho e segurança compatíveis com normas técnicas aplicáveis ao tratamento de água.

Considerando que o objeto da contratação envolve a incorporação de prata metálica em matriz cerâmica porosa, com liberação controlada de íons na água, é imprescindível que haja comprovação técnica independente de que:

1. não ocorre lixiviação excessiva de metais;
2. não há formação de subprodutos nocivos;
3. o produto é seguro para contato prolongado com água destinada ao consumo humano.

A exigência da certificação NSF não possui caráter restritivo ou direcionador, mas sim natureza eminentemente sanitária e protetiva, estando diretamente vinculada à finalidade pública da contratação, qual seja, a promoção da saúde coletiva e a mitigação de riscos de contaminação hídrica. Além disso, a certificação:

- reduz o risco de fornecimento de produtos ineficazes ou inseguros;
- fortalece a segurança jurídica da contratação;
- mitiga responsabilidade administrativa, civil e sanitária do Consórcio e dos Municípios participantes;
- assegura padronização técnica regional.

Destaca-se que a Administração poderá admitir certificação equivalente, emitida por organismo acreditado por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente, desde que comprovada a equivalência técnica e sanitária aos padrões exigidos, em observância ao princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Assim, a exigência da Certificação Padrão NSF Internacional revela-se tecnicamente necessária, proporcional e diretamente relacionada à proteção da saúde pública, atendendo aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da prevenção e da supremacia do interesse público.

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE – LARS

A contratação pretendida envolve o fornecimento de dispositivo destinado ao tratamento de água para consumo humano, o qual permanecerá em contato direto e prolongado com água armazenada em reservatórios domiciliares e comunitários. Em razão dessa característica, o produto enquadra-se como material que interage diretamente com água potável, estando sujeito às normas sanitárias específicas aplicáveis à segurança da água destinada ao consumo humano.

Nos termos do inciso VIII do art. 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, os produtos e materiais que entrem em contato com água para consumo humano devem atender aos requisitos de saúde estabelecidos na regulamentação vigente, sendo exigível comprovação formal de atendimento a tais parâmetros por meio de Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS.

O LARS constitui instrumento técnico indispensável para demonstrar que o produto:

- não promove contaminação química da água por lixiviação de metais ou outras substâncias;
- não libera compostos acima dos limites máximos permitidos pela legislação sanitária;
- não compromete os padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade sanitária federal;
- apresenta segurança toxicológica para uso contínuo em água destinada ao consumo humano.

Considerando que o objeto da contratação consiste em matriz cerâmica porosa com incorporação de prata metálica, cuja atuação ocorre por meio da liberação controlada de íons na água, torna-se imprescindível a comprovação técnica de que tal liberação não ultrapassa os parâmetros de segurança definidos na legislação sanitária, especialmente no que se refere aos limites máximos de concentração de substâncias químicas potencialmente nocivas.

A exigência do LARS possui natureza:

1. **Sanitária**, pois visa garantir a proteção direta da saúde da população beneficiária;
2. **Preventiva**, ao mitigar riscos de contaminação química ou toxicológica;
3. **Técnica**, ao assegurar que o produto atende aos padrões normativos vigentes;
4. **Jurídica**, ao resguardar a Administração Pública de responsabilidade por eventual fornecimento de produto inadequado.

Ressalte-se que a exigência não constitui inovação administrativa, mas mera observância da regulamentação federal vigente, aplicável a todos os materiais e produtos que entrem em contato com água para consumo humano.

Ademais, a apresentação do LARS por laboratório ou organismo competente garante:

- rastreabilidade técnica do produto;
- padronização da solução regional;
- segurança para fiscalização sanitária municipal;
- conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da proteção do interesse público.

Dessa forma, a exigência do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS revela-se tecnicamente necessária, juridicamente obrigatória e proporcional à natureza do objeto contratado, estando diretamente vinculada à proteção da saúde coletiva e ao cumprimento da legislação sanitária federal aplicável.

5.3. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

A contratação pretendida será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, envolvendo fornecimento parcelado e eventual para múltiplos municípios consorciados ao CIMASP, caracterizando-se como **compra para entrega futura**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, estabeleça no edital a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Considerando a natureza da contratação — que poderá demandar fornecimento simultâneo para diversos entes consorciados, manutenção de capacidade produtiva, logística regional, estoque mínimo e cumprimento de exigências sanitárias específicas — faz-se necessária a verificação da capacidade econômico-financeira mínima da futura contratada.

A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado do lote possui as seguintes finalidades:

- assegurar que a empresa disponha de estrutura financeira mínima compatível com o volume potencial de fornecimento;
- mitigar riscos de inadimplemento contratual ou interrupção do fornecimento;
- evitar a seleção de empresa sem capacidade de absorver oscilações de demanda ou prazos de pagamento;
- proteger a continuidade das políticas públicas sanitárias vinculadas ao objeto.

Ressalte-se que o percentual fixado:

- encontra-se dentro do limite máximo legal permitido;
- não extrapola o patamar autorizado pela legislação;
- observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- não configura restrição indevida à competitividade.

Trata-se de requisito de qualificação econômico-financeira com caráter preventivo, destinado a resguardar o interesse público e a segurança da execução contratual, especialmente considerando que o objeto se destina a ações de saúde pública e saneamento básico, cuja descontinuidade pode gerar impactos relevantes à coletividade.

Dessa forma, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação revela-se juridicamente autorizada, tecnicamente justificada e proporcional à complexidade e dimensão econômica do objeto, estando em plena conformidade com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), LIQUIDEZ GERAL (LG) E SOLVÊNCIA GERAL (SG) (Art. 18, §1º, III, c/c art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, podendo a Administração exigir a apresentação de índices contábeis que evidenciem a saúde financeira da empresa.

Considerando que a presente contratação envolve fornecimento parcelado, potencial atendimento simultâneo a diversos municípios consorciados e necessidade de manutenção de capacidade produtiva e logística contínua, mostra-se imprescindível a verificação objetiva da situação econômico-financeira das licitantes.

- a) **Índice de Solvência Geral (SG) → Critério: $SG \geq 1,00$:** O índice de Solvência Geral demonstra a capacidade global da empresa de honrar todas as suas obrigações, indicando se o total de seus ativos é suficiente para cobrir o total de seus passivos. Resultado inferior a 1,00 evidencia patrimônio líquido negativo ou insuficiência patrimonial.
- b) **Índice de Liquidez Geral (LG) → Critério: $LG \geq 1,00$:** O índice de Liquidez Geral mede a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, revelando equilíbrio financeiro estrutural. Resultado inferior a 1,00 indica potencial risco de inadimplemento global.
- c) **Índice de Liquidez Corrente (LC) → Critério: $LC \geq 1,00$:** O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, sendo essencial para contratos que envolvam fornecimento contínuo ou parcelado.

Fundamentação da Exigência

A fixação do parâmetro mínimo **igual ou superior a 1,00** para cada índice:

- não constitui exigência excessiva;
- representa patamar técnico básico de equilíbrio financeiro;
- está alinhada às práticas usuais adotadas pela Administração Pública;
- é amplamente aceita pela jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- não restringe indevidamente a competitividade.

A adoção cumulativa dos três índices permite avaliação mais segura e abrangente da saúde financeira da empresa, evitando que uma única métrica distorcida comprometa a análise da real capacidade econômico-financeira da licitante.

A exigência busca mitigar riscos de:

- interrupção do fornecimento;
- inadimplemento contratual;
- necessidade de contratação emergencial;

- prejuízo às políticas públicas sanitárias vinculadas ao objeto.

Ressalta-se que a exigência se encontra em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e proteção do interesse público, não ultrapassando os limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

5.5. DIRETRIZ PARA PREVISÃO EDITALÍCIA DE CLÁUSULA SOBRE CESSÃO DE CRÉDITO E ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS (Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza da contratação pretendida, estruturada sob o Sistema de Registro de Preços e com fornecimento parcelado, revela-se recomendável que o futuro edital e a minuta contratual contenham cláusula disciplinando a possibilidade de o contratado realizar operações privadas de gestão de fluxo de caixa, inclusive antecipação de valores a receber decorrentes do contrato, junto a instituições integrantes do sistema financeiro privado.

A inserção dessa previsão no instrumento convocatório deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Reconhecimento da autonomia do contratado para realizar operações privadas de antecipação de recebíveis, sem que isso configure antecipação de pagamento por parte da Administração Pública;
2. Estabelecimento de que o ente contratante permanecerá obrigado a efetuar pagamentos exclusivamente ao contratado, nos prazos e condições previstos no contrato, até que eventual cessão de crédito seja formalmente comunicada, instruída e expressamente aceita pela Administração;
3. Previsão de que a cessão de crédito dependerá de anuência prévia e expressa da Administração, mediante apresentação de instrumento formal de cessão e comprovação de regularidade da cessionária, quando juridicamente exigível;
4. Determinação de que tais operações não alteram o objeto contratual, não modificam prazos ou valores e não afastam a responsabilidade integral do contratado pela execução do contrato.

A fundamentação para tal previsão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite a cessão de créditos decorrentes de contratos administrativos, desde que preservadas as condições pactuadas e assegurada a proteção do interesse público.

A adoção dessa diretriz no edital tem por objetivos:

- ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com menor capital de giro;
- conferir segurança jurídica à Administração quanto à titularidade dos créditos;
- prevenir conflitos decorrentes de cessões não formalizadas;
- evitar pressões por antecipação de pagamento fora das hipóteses legais;
- assegurar que eventuais operações financeiras privadas não impactem a execução contratual.

Dessa forma, recomenda-se que o edital e a minuta contratual contemplem cláusula específica disciplinando a matéria, garantindo previsibilidade, transparência e adequada governança contratual, sem transferência de riscos à Administração Pública.

5.6. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO 9001:2015 NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de dispositivos destinados ao tratamento de água para consumo humano, cuja utilização impacta diretamente a saúde pública e a segurança sanitária da população, revela-se necessário que a futura contratada possua estrutura organizacional capaz de assegurar padronização produtiva, controle de qualidade, rastreabilidade e melhoria contínua dos processos de fabricação.

A certificação ABNT NBR ISO 9001:2015 constitui norma internacionalmente reconhecida que estabelece requisitos para implementação de sistema de gestão da qualidade, garantindo que a organização adote procedimentos formalizados de controle interno, monitoramento de desempenho, gestão de riscos, tratamento de não conformidades e aperfeiçoamento contínuo de seus processos. No caso específico do objeto em análise — matriz cerâmica porosa com incorporação de prata metálica e liberação controlada de íons com ação antimicrobiana — pequenas variações produtivas podem impactar diretamente a eficácia microbiológica, a segurança toxicológica e a conformidade sanitária do produto.

A previsão de apresentação da certificação ISO 9001:2015 como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, e não como requisito de habilitação prévia à fase competitiva, busca conciliar a garantia da qualidade da execução contratual com a preservação da competitividade do certame. Ao exigir a certificação apenas da empresa vencedora, evita-se restrição indevida à participação de licitantes durante a fase de disputa, ao mesmo tempo em que se assegura que a futura fornecedora detenha sistema formal de gestão da qualidade apto a garantir uniformidade e controle na produção em escala.

A medida também atua como instrumento de mitigação de riscos administrativos e sanitários, prevenindo fornecimento de lotes com variação de qualidade, inconsistência entre amostras e produção definitiva ou falhas no controle de insumos e processos. Considerando que o produto será utilizado no âmbito de políticas públicas de saúde e vigilância sanitária, eventual deficiência de controle produtivo pode gerar impactos coletivos relevantes, justificando a adoção de salvaguardas técnicas adicionais.

A exigência encontra respaldo nos princípios da eficiência, da prevenção, da segurança jurídica e da proteção do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, não configurando imposição desproporcional, mas sim mecanismo de garantia da qualidade da execução contratual. Ademais, a certificação deverá ser emitida por organismo acreditado pelo INMETRO ou entidade internacional reconhecida, assegurando validade técnica e confiabilidade do sistema de gestão apresentado.

Dessa forma, a previsão editalícia de apresentação da Certificação ABNT NBR ISO 9001:2015 no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e proporcional à natureza do objeto, destinando-se a assegurar padrão consistente de qualidade e controle na execução futura da contratação.

6. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação pretendida atende de forma adequada à necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, cumpre analisar o **procedimento a ser adotado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP** para viabilizar a disponibilização da solução aos entes da federação consorciados.

A aquisição do objeto será realizada por meio de processo licitatório compartilhado no âmbito do CIMASP, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Considerando que se trata de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o procedimento adotado será a modalidade **Pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, em consonância com os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

A contratação será estruturada sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tendo em vista que a demanda dos municípios consorciados é estimada e variável ao longo do exercício, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido por cada ente. O SRP permitirá aquisições parceladas, conforme necessidade concreta e disponibilidade orçamentária de cada município participante, evitando formação de estoques desnecessários e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

O CIMASP atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe conduzir o procedimento licitatório, consolidar as demandas estimadas, promover a pesquisa de preços, elaborar o Termo de Referência e o instrumento convocatório, bem como formalizar e gerenciar a respectiva Ata. Os municípios consorciados figurarão como órgãos participantes, podendo realizar as contratações decorrentes da Ata conforme suas necessidades específicas.

O critério de julgamento será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após a homologação do certame e assinatura da Ata de Registro de Preços, as aquisições serão formalizadas mediante emissão de instrumento contratual ou nota de empenho, conforme o caso, observando-se as regras de vigência, prazos de entrega, fiscalização e penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

O procedimento adotado garante ampla competição, padronização técnica da solução, ganho de escala nas aquisições e racionalização dos custos administrativos, mostrando-se adequado e proporcional à natureza do objeto e à forma consorciada da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação revela-se a solução mais adequada sob os aspectos jurídico, técnico, econômico e administrativo, especialmente considerando a natureza consorciada da demanda e a variabilidade dos quantitativos a serem adquiridos pelos municípios integrantes do CIMASP.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é indicado quando a Administração necessita contratar bens ou serviços de forma parcelada, com entregas sucessivas, ou quando não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado ao longo do exercício.

No caso em análise, a necessidade dos municípios consorciados está diretamente vinculada a fatores variáveis, tais como ações de vigilância sanitária, campanhas de saúde pública, atendimento a comunidades específicas e disponibilidade orçamentária individual de cada ente.

A contratação por quantitativo fixo poderia gerar dois riscos indesejáveis:

- i. aquisição em volume superior à necessidade real, resultando em estoque excessivo e eventual desperdício de recursos públicos; ou
- ii. aquisição insuficiente, exigindo a abertura de novos processos licitatórios, com aumento de custos administrativos e morosidade procedimental.

O SRP, ao contrário, permite que os municípios realizem aquisições conforme a necessidade concreta, dentro do período de vigência da Ata, garantindo flexibilidade, planejamento e racionalização da despesa pública.

Além disso, a utilização do SRP em processo licitatório compartilhado fortalece o poder de compra regional, amplia a competitividade do certame e possibilita ganho de escala, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos. Tal modelo reduz custos administrativos individuais, padroniza a solução técnica entre os municípios e assegura maior eficiência na gestão contratual.

A experiência administrativa demonstra que aquisições consorciadas por meio de Registro de Preços apresentam significativa redução de custos operacionais e maior segurança jurídica, pois concentram em um único procedimento a consolidação de demandas de múltiplos entes, mantendo, contudo, a autonomia de cada participante quanto à efetivação das contratações decorrentes.

Destaca-se, ainda, que o SRP não gera obrigação imediata de contratação, mas tão somente o registro formal de preços e condições, garantindo à Administração a prerrogativa de contratar conforme sua conveniência e oportunidade, respeitados os limites quantitativos estabelecidos.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada, proporcional à natureza do objeto e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, cooperação interfederativa e governança das contratações públicas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades objeto da presente contratação foi elaborada com base no **modelo de atuação consorcial do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP**, cujo objetivo primordial é proporcionar aos Municípios consorciados **meios eficientes, seguros e economicamente vantajosos** para o atendimento das demandas inerentes à Administração Pública Municipal, em observância ao interesse público.

A estimativa das quantidades a serem registradas foi elaborada a partir do universo populacional consolidado dos 21 municípios consorciados ao CIMASP, cuja população totaliza 441.640 habitantes, conforme dados oficiais do IBGE (Censo 2022), conforme quadro a seguir:

Município	População
Brasópolis	14.491
Cachoeira de Minas	12.302

Município	População
Conceição das Pedras	2.840
Conceição dos Ouros	11.218
Congonhal	12.082
Consolação	1.569
Cristina	10.374
Delfim Moreira	8.133
Gonçalves	4.727
Itajubá	96.855
Maria da Fé	14.567
Marmelópolis	3.314
Natércia	4.691
Pedralva	10.891
Piranguçu	6.320
Piranguinho	9.518
Pouso Alegre	162.133
Sapucaí Mirim	6.469
Santa Rita do Sapucaí	42.517
São José do Alegre	4.252
Wenceslau Braz	2.377

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br> – População estimada 2022.

Para o dimensionamento da demanda potencialmente impactada pelo objeto, adotou-se como premissa técnica a projeção de atendimento correspondente a 8% da população total dos municípios consorciados, considerando que a solução se destina prioritariamente a famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade sanitária, áreas com armazenamento domiciliar de água e localidades objeto de ações de vigilância ambiental e prevenção de doenças de veiculação hídrica e arboviroses.

O percentual adotado (8%) encontra-se dentro de margem prudencial compatível com programas preventivos de saúde pública, não representando universalização da política, mas atendimento direcionado a grupos prioritários e regiões de maior risco epidemiológico.

Assim, a população diretamente impactada estimada corresponde a aproximadamente 35.332 pessoas. Considerando média técnica de 4 (quatro) pessoas por domicílio ou unidade familiar atendida, projeta-se a existência de **8.833 domicílios potencialmente beneficiários**.

A metodologia de cálculo considera que cada unidade do tablete cerâmico trata até 20 (vinte) litros de água. Adotando-se como parâmetro técnico conservador a capacidade média de 500 (quinhentos) litros por reservatório domiciliar — perfil predominante na região — cada unidade familiar demandará:

$$500 \text{ litros} \div 20 \text{ litros por unidade} = \mathbf{25 \text{ unidades por domicílio}}$$

Dessa forma, o quantitativo estimado para atendimento do público-alvo corresponde a:

$$8.833 \text{ domicílios} \times 25 \text{ unidades} = \mathbf{220.825 \text{ unidades}}$$

O rateio proporcional entre os municípios, com base na participação percentual de cada ente no universo populacional total, resulta na seguinte distribuição estimativa:

Município	População	Domicílios Ajustados
Brasópolis	14.491	7.240
Cachoeira de Minas	12.302	6.140
Conceição das Pedras	2.840	1.420
Conceição dos Ouros	11.218	5.610
Congonhal	12.082	6.040
Consolação	1.569	780
Cristina	10.374	5.180
Delfim Moreira	8.133	4.060
Gonçalves	4.727	2.360
Itajubá	96.855	48.430
Maria da Fé	14.567	7.280
Marmelópolis	3.314	1.660
Natércia	4.691	2.350
Pedralva	10.891	5.440
Piranguçu	6.320	3.160
Piranguinho	9.518	4.760
Pouso Alegre	162.133	81.100
Sapucaí Mirim	6.469	3.230
Santa Rita do Sapucaí	42.517	21.240
São José do Alegre	4.252	2.120

Município	População	Domicílios Ajustados
Wenceslau Braz	2.377	1.190

Ressalta-se que os quantitativos estimados não configuram obrigação de contratação, constituindo-se em mera expectativa de consumo, compatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A efetiva utilização ficará condicionada à necessidade concreta de cada ente interessado, à sua conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária durante a vigência da Ata.

Dessa forma, a estimativa adotada mostra-se tecnicamente fundamentada, proporcional à política pública sanitária pretendida e adequada ao modelo consorcial, assegurando racionalidade administrativa, ganho de escala e mitigação de riscos operacionais.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado realizado no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar teve por finalidade identificar **alternativas de solução capazes de atender à necessidade administrativa diagnosticada**, bem como avaliar a existência de diferentes modelos de contratação, metodologias ou arranjos técnicos que pudessem se revelar mais eficientes, econômicos ou adequados ao interesse público.

Foram analisadas, inicialmente, as alternativas tradicionalmente utilizadas no tratamento domiciliar de água para consumo humano, tais como:

- distribuição de hipoclorito de sódio;
- sistemas de cloração manual;
- filtros convencionais de barro ou carvão ativado;
- sistemas domésticos de purificação por vela filtrante;
- soluções tecnológicas baseadas em matriz cerâmica com incorporação de prata.

Verificou-se que as soluções à base de hipoclorito, embora amplamente utilizadas, dependem de reposição frequente, dosagem correta e adesão contínua do usuário, o que pode comprometer a eficácia quando não há acompanhamento técnico permanente. Além disso, há relatos recorrentes de rejeição por parte da população em razão da alteração de odor e sabor da água.

Os filtros convencionais apresentam eficácia limitada para determinados microrganismos e exigem manutenção periódica, troca de velas filtrantes e adequada higienização, podendo perder eficiência quando utilizados de forma inadequada.

No tocante às soluções tecnológicas de matriz cerâmica com incorporação de prata metálica, constatou-se que se trata de tecnologia já consolidada no mercado, com fabricantes que apresentam laudos laboratoriais de eficácia antimicrobiana e estudos técnicos que demonstram potencial de uso tanto para desinfecção residual da água armazenada quanto como instrumento auxiliar no controle de larvas em reservatórios.

Essa alternativa apresenta vantagens relevantes, tais como:

- liberação controlada e contínua de agente antimicrobiano;
- vida útil prolongada (aproximadamente 12 meses);
- facilidade de uso;
- ausência de necessidade de dosagem manual frequente;
- menor rejeição sensorial por parte dos usuários;
- baixo impacto ambiental;
- redução de custo operacional ao longo do tempo.

O levantamento identificou a existência de fornecedores aptos a atender à demanda em escala regional e nacional, demonstrando viabilidade competitiva para realização do certame por meio de Pregão Eletrônico, assegurando ampla concorrência.

Conclui-se, portanto, que o mercado dispõe de soluções compatíveis com as especificações pretendidas, sendo a alternativa baseada em matriz cerâmica com prata tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente justificável para atendimento da demanda dos municípios consorciados ao CIMASP.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de preços para a presente contratação será realizada mediante pesquisa de mercado ampla e formalizada, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações dos Tribunais de Contas quanto à formação de preços referenciais.

A metodologia adotada contemplará, de forma combinada e preferencialmente cumulativa:

- consultas a fornecedores do ramo compatíveis com o objeto;
- análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- pesquisa em bancos de preços oficiais;
- levantamento de valores praticados em atas de registro de preços vigentes;
- eventual consulta a notas fiscais eletrônicas quando disponíveis.

A pesquisa deverá refletir preços praticados em condições equivalentes de fornecimento, considerando:

- especificações técnicas do produto;
- vida útil mínima de 12 meses;
- exigências sanitárias e de conformidade normativa;
- fornecimento em escala regional;
- entrega parcelada;
- custos logísticos compatíveis com a área de abrangência do CIMASP.

Para fins de planejamento preliminar, considerando o quantitativo estimado de **607.255 unidades para 12 meses** (já incluído acréscimo técnico de 10%), o valor global estimado da contratação será apurado mediante multiplicação do preço unitário médio obtido na pesquisa de mercado pelo quantitativo total projetado.

O valor final estimado constará de planilha detalhada a ser juntada ao processo administrativo, contendo:

- memória de cálculo;
- fontes consultadas;
- critérios de exclusão de valores inexequíveis ou excessivamente discrepantes;
- metodologia de formação do preço de referência (média, mediana ou menor valor válido, conforme o caso).

Importante destacar que a estimativa de preços possui natureza referencial e visa subsidiar a Administração na verificação da vantajosidade das propostas apresentadas no certame, não vinculando obrigatoriamente a contratação ao valor estimado, desde que observados os critérios de exequibilidade e conformidade com o mercado.

A definição final do preço de referência será formalizada no Termo de Referência, com base na pesquisa atualizada realizada em momento imediatamente anterior à publicação do edital, garantindo aderência às condições reais de mercado.

11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Após o levantamento de mercado e a análise comparativa das alternativas disponíveis para tratamento domiciliar de água destinada ao consumo humano, concluiu-se que a solução baseada em dispositivo cerâmico poroso com incorporação de prata metálica apresenta melhor relação entre eficácia sanitária, viabilidade operacional, custo-benefício e sustentabilidade ambiental.

As alternativas tradicionalmente utilizadas, como a distribuição de hipoclorito de sódio ou sistemas de cloração manual, embora tecnicamente reconhecidas, dependem de reposição frequente, controle rigoroso de dosagem e elevado grau de adesão do usuário final. A experiência administrativa demonstra que a aplicação incorreta, a interrupção do uso ou a rejeição sensorial (alteração de odor e sabor) comprometem significativamente sua eficácia.

Os filtros convencionais, por sua vez, exigem manutenção periódica, substituição de componentes e adequada higienização, fatores que podem limitar sua eficiência em localidades com menor suporte técnico ou baixa capacidade de acompanhamento contínuo.

A solução escolhida diferencia-se por apresentar:

- liberação controlada e contínua de agente antimicrobiano;
- desinfecção residual prolongada;
- vida útil estimada de 12 meses;
- simplicidade de uso, sem necessidade de dosagem manual;
- reduzida interferência nas características organolépticas da água;
- potencial auxiliar no controle de larvas em reservatórios domiciliares;
- baixo impacto ambiental e geração mínima de resíduos;
- viabilidade logística para distribuição em escala regional.

Além disso, trata-se de solução compatível com programas de saúde preventiva e ações integradas de vigilância sanitária e ambiental, podendo ser utilizada como instrumento complementar às políticas municipais de saneamento básico.

Sob o aspecto econômico, a durabilidade do produto reduz a necessidade de reposições frequentes, proporcionando melhor previsibilidade orçamentária e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, considerando os critérios técnicos, sanitários, ambientais, operacionais e econômicos analisados, conclui-se que a solução baseada em dispositivo cerâmico com prata incorporada mostra-se a mais adequada para atendimento da demanda dos municípios consorciados ao CIMASP, sendo proporcional à finalidade pública pretendida e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável que regem as contratações públicas.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de

contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

E, conforme leciona Marçal Justen Filho acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela “não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal”.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Assim sendo, partindo desta premissa, a solução proposta consiste na aquisição, por meio de processo licitatório compartilhado no âmbito do CIMASP, de dispositivos sólidos em matriz cerâmica porosa com incorporação de prata metálica de elevada pureza, destinados ao tratamento domiciliar de água armazenada para consumo humano.

Trata-se de tecnologia de desinfecção residual que, uma vez inserida no reservatório de água (caixas d'água, cisternas ou recipientes equivalentes), promove a liberação controlada e contínua de íons com ação antimicrobiana, contribuindo para a redução da carga microbiológica da água armazenada ao longo do tempo. A solução possui vida útil estimada de 12 (doze) meses, permitindo uso prolongado sem necessidade de reposições frequentes ou dosagem manual periódica.

A implementação da solução compreenderá:

- aquisição do quantitativo estimado por meio do Sistema de Registro de Preços;
- fornecimento parcelado aos municípios consorciados conforme demanda;
- distribuição às famílias ou unidades previamente identificadas pelas Secretarias Municipais competentes;
- orientação básica quanto ao uso adequado do dispositivo;
- acompanhamento pelas equipes locais de saúde e vigilância sanitária, quando necessário.

A solução será aplicada prioritariamente em áreas com maior vulnerabilidade sanitária, comunidades com armazenamento domiciliar de água, localidades rurais e regiões objeto de ações preventivas contra doenças de veiculação hídrica e arboviroses.

Sob o aspecto operacional, a tecnologia apresenta simplicidade de uso, não exige energia elétrica, não depende de infraestrutura complexa e não altera de forma perceptível as características organolépticas da água, favorecendo a adesão da população beneficiária.

Do ponto de vista ambiental, o produto é constituído por materiais estáveis, de baixa toxicidade e reduzida geração de resíduos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e prevenção da poluição.

A contratação será estruturada de modo a garantir:

- padronização técnica entre os municípios consorciados;
- ganho de escala e economicidade;
- flexibilidade de aquisição conforme necessidade efetiva;
- controle contratual centralizado pelo CIMASP, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a solução ora proposta possui caráter complementar e preventivo, não substituindo políticas estruturais de saneamento básico ou investimentos em infraestrutura hídrica, constituindo medida auxiliar de saúde pública voltada à mitigação de riscos sanitários no armazenamento domiciliar da água.

Dessa forma, a solução como um todo abrange não apenas o fornecimento do produto, mas a integração entre planejamento regional, execução municipal e acompanhamento sanitário, configurando medida preventiva de saúde pública, tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente justificável.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A análise acerca do parcelamento da contratação foi realizada à luz do princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, o objeto consiste no fornecimento de produto padronizado, com especificações técnicas uniformes e finalidade única, não havendo diversidade de natureza, complexidade técnica ou categorias distintas que justifiquem a sua divisão em lotes ou itens heterogêneos.

Trata-se de bem comum, com características técnicas objetivamente definidas, cuja fragmentação poderia gerar prejuízos à padronização, ao controle sanitário e à uniformidade das ações regionais de saúde pública a serem implementadas pelos municípios consorciados.

A contratação em item único, com quantitativo global estimado para registro, mostra-se mais adequada sob os seguintes aspectos:

- preserva a padronização técnica da solução;
- assegura uniformidade de desempenho e qualidade do produto;
- facilita o controle de conformidade sanitária;
- reduz riscos logísticos e operacionais;
- potencializa ganho de escala e melhores condições comerciais;
- evita fracionamento indevido do objeto.

Ressalte-se que, embora o objeto não seja tecnicamente parcelável em sua natureza, a execução contratual será operacionalmente parcelada, uma vez que o fornecimento ocorrerá conforme demanda dos municípios consorciados, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo entregas fracionadas ao longo da vigência da Ata.

Assim, conclui-se que **não se mostra recomendável o parcelamento do objeto em múltiplos itens ou lotes**, devendo a licitação ser estruturada com item único, garantindo maior eficiência administrativa, competitividade adequada e melhor relação custo-benefício para o conjunto dos municípios integrantes do CIMASP.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a implementação da solução objeto da presente contratação, pretende-se alcançar **resultados concretos, mensuráveis e alinhados ao interesse público** e mensuráveis no âmbito das políticas públicas de saúde, saneamento básico e vigilância ambiental dos municípios consorciados ao CIMASP.

Os principais resultados pretendidos são:

1. **Melhoria da qualidade microbiológica da água armazenada**, contribuindo para a redução da exposição da população a agentes patogênicos responsáveis por doenças de veiculação hídrica.
2. **Redução da incidência de doenças relacionadas ao consumo de água contaminada**, impactando positivamente indicadores de saúde pública e reduzindo a demanda por atendimentos médicos e hospitalares decorrentes de enfermidades evitáveis.
3. **Apoio às ações de vigilância sanitária e ambiental**, especialmente no que se refere ao controle preventivo de reservatórios domiciliares que possam servir como ambiente propício à proliferação de microrganismos e vetores.
4. **Fortalecimento das políticas de prevenção**, com adoção de solução tecnológica de uso contínuo, de fácil aplicação e com baixa dependência de intervenções frequentes por parte do poder público.
5. **Padronização regional da solução técnica**, promovendo integração entre os municípios consorciados e permitindo planejamento coordenado das ações sanitárias.
6. **Racionalização do gasto público**, mediante utilização de tecnologia com vida útil prolongada, reduzindo custos recorrentes com reposições frequentes de insumos químicos e diminuindo desperdícios.
7. **Aumento da adesão da população beneficiária**, considerando que a solução não altera significativamente as características sensoriais da água, favorecendo sua aceitação.

Os resultados pretendidos possuem caráter preventivo e estrutural, buscando não apenas mitigar problemas sanitários pontuais, mas contribuir para a melhoria contínua das condições de saúde coletiva nos municípios participantes.

A aferição dos resultados poderá ser realizada por meio de indicadores indiretos, tais como:

- número de unidades distribuídas e efetivamente instaladas;

- abrangência territorial do programa;
- acompanhamento das ações de vigilância sanitária;
- eventual redução de notificações de doenças de veiculação hídrica nas áreas atendidas.

Dessa forma, a solução proposta alinha-se aos princípios da eficiência, prevenção e planejamento, produzindo impactos positivos de médio e longo prazo na qualidade de vida da população beneficiária.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração Pública deverá adotar previamente um conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais, visando assegurar a eficiência da contratação e a efetividade dos resultados pretendidos.

Inicialmente, caberá ao CIMASP, na condição de órgão gerenciador, consolidar formalmente as demandas dos municípios consorciados, confirmar os quantitativos estimados e proceder à elaboração definitiva do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com base nas diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Deverá ser realizada pesquisa de preços atualizada, com a devida formalização da memória de cálculo e da metodologia adotada para formação do preço referencial, em conformidade com a legislação vigente e orientações dos órgãos de controle.

Também será necessária a designação formal de gestor e fiscal da futura Ata de Registro de Preços, bem como a definição dos responsáveis municipais pelo acompanhamento da execução contratual e distribuição do produto às comunidades beneficiadas.

No âmbito dos municípios participantes, recomenda-se:

- identificação prévia das áreas e famílias prioritárias;
- organização logística para armazenamento e distribuição dos dispositivos;
- orientação básica aos beneficiários quanto ao uso adequado do produto;
- eventual capacitação das equipes locais de saúde e vigilância sanitária para acompanhamento da implementação.

Deverá, ainda, ser assegurada a previsão orçamentária compatível com as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando-se a autonomia financeira de cada município consorciado.

Por fim, a Administração deverá estruturar mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos resultados da política pública implementada, permitindo avaliar a efetividade da solução e subsidiar futuras decisões administrativas.

Essas providências visam garantir que a contratação ocorra de forma planejada, transparente e eficiente, assegurando que os benefícios esperados sejam efetivamente alcançados pela população atendida.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não depende, para sua execução, da formalização obrigatória de outras contratações interdependentes, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de dispositivo de uso direto e autônomo, cuja aplicação não exige infraestrutura adicional, instalação especializada, equipamentos complementares ou integração tecnológica com outros sistemas.

O produto a ser adquirido possui natureza simples, podendo ser utilizado diretamente nos reservatórios domiciliares ou comunitários mediante inserção manual, dispensando adaptações estruturais ou serviços acessórios.

Todavia, registra-se que a solução poderá atuar de forma complementar a políticas públicas já existentes, tais como:

- programas municipais de vigilância sanitária;
- ações de combate a arboviroses;
- distribuição de insumos de saneamento básico;
- campanhas educativas de saúde pública;
- fornecimento de hipoclorito de sódio ou outras medidas preventivas.

Eventual contratação futura de serviços de capacitação, campanhas educativas ou ações ampliadas de monitoramento sanitário poderá potencializar os resultados pretendidos, mas não constitui requisito obrigatório para a eficácia da solução proposta.

Assim, conclui-se que **não há contratações interdependentes indispensáveis à implementação do objeto**, tratando-se de aquisição autônoma, tecnicamente viável e operacionalmente independente, embora passível de integração com outras ações públicas já desenvolvidas pelos municípios consorciados.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando sua composição, forma de utilização e finalidade sanitária. O dispositivo é constituído essencialmente por matriz cerâmica e prata metálica incorporada de forma estável, não demandando energia elétrica, não produzindo efluentes químicos e não gerando resíduos líquidos decorrentes de sua utilização.

O uso do produto destina-se ao tratamento de água armazenada em reservatórios domiciliares, com liberação controlada de íons em concentrações compatíveis com os padrões sanitários estabelecidos na legislação vigente, não configurando descarte direto de substâncias nocivas no meio ambiente.

Ainda assim, são considerados os seguintes possíveis impactos ambientais indiretos:

1. **Descarte inadequado do produto ao final da vida útil**, podendo resultar em deposição em locais impróprios;
2. **Descarte de embalagens**, caso não haja orientação adequada ao usuário;

3. **Uso indevido ou aplicação em desconformidade com as instruções técnicas**, ainda que com baixa probabilidade de risco ambiental relevante.

Para mitigação desses possíveis impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- previsão, no Termo de Referência, de exigência quanto à composição atóxica e ambientalmente segura do produto;
- orientação aos municípios para fornecimento de instruções básicas de descarte adequado ao usuário final;
- preferência por embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- exigência de conformidade com normas ambientais e sanitárias vigentes;
- inserção de cláusula contratual que responsabilize o fornecedor quanto à conformidade ambiental do produto ofertado.

Registra-se que, comparativamente a outras soluções baseadas em insumos químicos de reposição frequente, a solução proposta tende a reduzir o volume de resíduos e embalagens descartadas ao longo do tempo, contribuindo para menor impacto ambiental global.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental mínimo e controlável, sendo compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

18. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida quando as características do objeto assim o recomendarem, notadamente em contratações de grande vulto, elevada complexidade técnica ou que exijam a conjugação de capacidades distintas e complementares.

No caso da presente contratação, entretanto, o objeto consiste no fornecimento de bem comum, com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, não demandando expertise especializada múltipla, tecnologia de elevada complexidade ou estrutura operacional extraordinária que justifique a formação de consórcio empresarial.

Trata-se de aquisição padronizada, com quantitativo estimado compatível com a capacidade de fornecimento individual de empresas do ramo, inclusive de médio porte, inexistindo barreiras técnicas ou financeiras que impeçam a participação isolada de potenciais fornecedores.

Ademais, a admissão de consórcio, nas circunstâncias do presente objeto, poderia:

- restringir a competitividade, ao favorecer a concentração de mercado;
- dificultar a apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento contratual;
- aumentar a complexidade da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços;
- comprometer a celeridade procedimental.

Ressalte-se que a vedação à participação de consórcio não afronta o princípio da competitividade, pois o mercado apresenta número suficiente de empresas capazes de atender individualmente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas no edital.

Assim, considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade técnica e a ampla oferta de fornecedores aptos à execução individual da contratação, conclui-se que **não se mostra necessária nem conveniente a admissão de empresas reunidas em consórcio**, medida que preserva a simplicidade do certame, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, da estimativa de quantidades, da projeção de preços referenciais, da avaliação dos impactos ambientais, da inexistência de contratações interdependentes e da adequação do procedimento licitatório a ser adotado, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da solução proposta**.

A tecnologia escolhida mostra-se apta a atender à finalidade pública pretendida, apresentando eficácia sanitária compatível com os padrões normativos vigentes, simplicidade operacional, vida útil prolongada e baixo impacto ambiental. O mercado demonstra capacidade de fornecimento em escala compatível com o quantitativo estimado, assegurando viabilidade competitiva do certame.

Do ponto de vista econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições conforme demanda efetiva dos municípios consorciados, garantindo racionalização de despesas, ganho de escala e maior eficiência administrativa.

Não foram identificados impedimentos técnicos ou jurídicos à contratação, tampouco riscos desproporcionais que comprometam a execução do objeto, sendo os riscos mapeados considerados mitigáveis por meio das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, **declara-se formalmente viável a contratação da solução proposta**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e do respectivo instrumento convocatório, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Alexandre Augusto Ramos

Secretário Executivo

CIMASP